



# CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA PROFISSIONAL E CONFIDENCIALIDADE

---

REVISÃO (v.03)  
abril de 2024

---

**ÍNDICE**

<b>1 – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 – ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>3 – PRINCÍPIOS ÉTICOS.....</b>	<b>4</b>
<b>4 - CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>6</b>
<b>5 - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>6 – SEGREGAÇÃO DE ACESSO E ATIVIDADES.....</b>	<b>9</b>
<b>7 - ADMINISTRACAO DAS FINANCAS E INVESTIMENTOS PESSOAIS.....</b>	<b>10</b>
<b>8 – VANTAGENS E BENEFÍCIOS.....</b>	<b>10</b>
<b>9 – PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....</b>	<b>11</b>
<b>10 – ANTICORRUPÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>11 – TERMOS E CONDIÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<b>12 – SANÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<b>13 – VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....</b>	<b>17</b>

## INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética, Conduta Profissional e Confidencialidade (“Código”) estabelece os princípios, normas, procedimentos e controles internos que devem nortear os padrões éticos e de conduta a ser adotado por todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes (“Colaborador” e em conjunto como os “Colaboradores”) da SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“SIG Capital”).

A reputação e a integridade da SIG Capital são ativos valiosos e vitais para o nosso sucesso. Portanto, cada Colaborador é integralmente responsável pela condução de suas atividades de maneira a demonstrar compromisso com os mais elevados padrões de ética e integridade, bem como agir conforme as leis, normas, regulamentos, códigos, diretrizes e padrões aplicáveis aos negócios da SIG Capital.

Todos os Colaboradores deverão zelar pela lealdade, honestidade, transparência e respeito mútuo nas relações profissionais e pessoais com clientes, potenciais clientes, concorrência, fornecedores, contrapartes, órgãos reguladores e fiscalizadores, prestadores de serviços e entre si.

A não observância dos dispositivos do presente Código poderá resultar em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis pela SIG Capital, conforme a infração cometida, os danos e/ou potenciais danos ocasionados à SIG Capital, seus cotistas, parceiros, fornecedores e demais Colaboradores.

Cada Colaborador é responsável por suas ações, e deve procurar a devida orientação junto à área de Compliance com relação à correta interpretação ou aplicabilidade das regras contidas neste Código.

Esta Política de Voto foi elaborada em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Res 21”), Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), o código Anbima de Gestão de Recursos de Terceiros (“ART”), o código Anbima de Regras e Procedimentos para Gestão de Recursos de Terceiros (“AGRT”) bem como demais legislações e regulamentações pertinentes, podendo ser alterada a qualquer momento.

## ABRANGÊNCIA

Os princípios e regras deste Código devem ser observados por todos os Colaboradores que exercem qualquer tipo de atividade profissional junto à SIG Capital.

Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão ao Código (“Anexo I” ou “Termo de Adesão”), obrigando-se a conhecer o inteiro teor deste Código e cumpri-lo integralmente.

## PRINCÍPIOS ÉTICOS

Este Código estabelece os princípios gerais que devem nortear as condutas dos Colaboradores da SIG Capital, devendo estes necessariamente agirem sempre com:

- (a) **Lealdade e Profissionalismo:** de acordo com o dever primário de lealdade profissional com o cliente e com a SIG Capital, se comprometendo com a imagem e reputação da SIG Capital, ainda que em suas atividades de cunho pessoal, fora do ambiente de trabalho, não devendo expor a empresa e seus clientes através de qualquer conduta inapropriada à luz do presente Código;

(b) **Honestidade:** com retidão e ética profissional, devendo predominar no ambiente de trabalho, o espírito de equipe, a lealdade profissional, integridade, idoneidade e a conduta compatível com os valores da SIG Capital;

(c) **Responsabilidade:** buscando sempre o pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, e cumprindo com todas as suas obrigações, devendo empregar no exercício de suas atividades o cuidado que toda pessoa prudente e diligente deve dispensar na execução de suas atividades, devendo declarar-se inapto e/ou conflitado, quando a situação assim requerer.

Igualmente, deve o Colaborador agir para mitigar ações que possam colocar em risco o patrimônio, relações comerciais e pessoais, e/ou a imagem da SIG Capital, clientes, parceiros, sócios e/ou Colaborador;

(d) **Integridade:** em defesa dos melhores interesses da SIG Capital e de seus clientes, manter sigilo, sobre os negócios, operações e parcerias empregando, no exercício das suas funções, a mesma diligência que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na administração dos seus próprios negócios;

(e) **Confidencialidade:** respeitando o item 5 “CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES” do presente Código e o Termo de Confidencialidade na sua íntegra;

(f) **Diligência com uso de equipamentos e com o patrimônio:** ter cuidado com o patrimônio da SIG Capital, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgaste e perdas desnecessárias, prezando sempre pelo uso eficiente dos recursos;

(g) **Dever de Denúncia:** verificar situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas, deve prontamente comunicar tal fato à área de *Compliance*;

(h) **Igualdade de Tratamento:** eximir de atitudes discriminatórias na sua relação com clientes, fornecedores e colegas de trabalho, dispensando tratamentos iguais em todas as relações.

Repudiam-se quaisquer manifestações de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribuição das pessoas sem discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, classe social e nacionalidade, bem como, observando o princípio da liberdade de iniciativa e livre concorrência, evitando a prática de atos de concorrência desleal e/ou condições não equitativas, respeitando os princípios da livre negociação.

(i) **Legalidade e Regularidade:** atuar de forma a não praticar quaisquer atos que infrinjam e/ou estejam em conflito com os códigos, regulações e/ou legislações em vigor, às quais a SIG Capital esteja sujeita, bem como vedando a intermediação de investimentos ilegais e não participando de quaisquer negócios irregulares, ilegais, fraudulentos que envolvam corrupção, manipulação ou distorções de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos dos investidores; e

(j) **Veracidade e legitimidade:** ser diligentes e não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais.

Além das responsabilidades comuns a todos os Colaboradores, compete ainda aos profissionais em cargos de direção:

(a) Respeitar e praticar, de forma inequívoca, os preceitos contidos no presente Código, bem como orientar seu grupo de trabalho a manter o mais alto padrão de comportamento ético e moral;

(b) Desenvolver um ambiente de trabalho que estimule um diálogo franco;

- (c) Relatar quaisquer situações de conflito de interesse identificadas e encaminhando-a para a área de *Compliance*, para análise;
- (d) Manter postura compatível com este Código, servindo de exemplo aos demais Colaboradores, bem como se comprometendo a disseminar, praticar e fiscalizar, em colaboração com a área de *Compliance*, a boa e fiel observância dos preceitos e normas aqui estabelecidos; e
- (e) Assegurar que os Colaboradores da SIG Capital possuam reputação ilibada e que não tenham:
  - i. Sido inabilitados para o exercício do cargo em instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, CVM, Susep e/ou Previc;
  - ii. Autorização suspensa, cassada e/ou cancelada para o exercício de suas atividades e/ou;
  - iii. Sofrida punição definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador e/ou membro de conselho fiscal, de instituição autorizada ou sujeita à supervisão dos órgãos supracitados.

Sem prejuízo do descrito nos parágrafos supracitados deste item, no que tange as atividades da SIG Capital, caberá ainda os seguintes princípios e obrigações por parte dos Colaboradores:

- (a) Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com estes;
- (b) Transferir à carteira dos Fundos sob gestão da SIG Capital todo e qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de recursos; e
- (c) Informar ao Diretor responsável por sua respectiva área de atuação, imediatamente, sempre que verificado:
  - i. No exercício das suas atribuições ou de terceiros contratados, a ocorrência ou indícios de erro, imperícia, imprudência, má fé, e ainda, qualquer ato, ação ou decisão que deprecie ou possa vir a depreciar, prejudicar, ou ainda, que constituam risco, sob qualquer forma ou maneira à SIG Capital, aos Fundos sob gestão e/ou seus clientes, seus ativos, bens e direitos e sua imagem;
  - ii. Indício, evidência ou comprovação de ato que constituía violação da legislação, regulação e/ou da autorregulação.

Os descumprimentos das alíneas “a”, “b” ou “c” acima, constituem infração grave ao presente Código, sendo passíveis das penalidades cabíveis nos termos deste.

## CONFLITO DE INTERESSES

Para fins deste Código, define-se como Conflito de interesses (“**Conflito**” e, quando indicado no plural, “**Conflitos**”) quaisquer circunstâncias e/ou hipóteses, onde se observe a probabilidade de análise, decisão, julgamento e/ou qualquer atitude ou ação profissional que possam ser influenciadas indevidamente por um interesse em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento do melhor interesse do cliente e da SIG Capital, necessariamente nesta ordem.

São exemplos de potencial Conflito:

- (a) Aquisição, pela SIG Capital, agindo em nome de Fundos por ela geridos, de ativos detidos por um Colaborador ou por Pessoa Ligada a um Colaborador; e
- (b) Contratação pelos Fundos geridos pela SIG Capital e/ou pela própria SIG Capital, de serviços de terceiros em que atuem ou tenham ligação com um Colaborador ou por Pessoa Ligada;

Como forma de mitigar os potenciais Conflitos supracitados, a SIG Capital conta com a segregação das atividades ligadas ao exercício de gestão de recursos de terceiros, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial Conflito, o Colaborador em questão deverá prontamente informar à área de *Compliance* sobre sua existência e abster-se de consumá-lo.

## CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os Colaboradores devem considerar confidencial toda informação não pública que a SIG Capital, ou os parceiros, investidores, e/ou clientes da SIG Capital lhes confiarem que tenha sido ou não designada de tal forma como confidencial, que possa ser útil para terceiros ou prejudicar a SIG Capital ou seus clientes, caso ela seja divulgada (“**Informação Confidencial**”).

A Informação Confidencial deverá ser utilizada única e exclusivamente para uma finalidade considerada necessária para o cumprimento das funções do Colaborador na SIG Capital, sendo proibido o Colaborador compartilhar toda e qualquer Informação Confidencial, ainda que de forma parcial, com terceiros.

Adicionalmente, os Colaboradores, sob hipótese alguma, podem disponibilizar ou negligenciar a confidencialidade de tais informações e/ou das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails da SIG Capital, que são propriedade exclusiva da SIG Capital e considerados como ferramenta de trabalho.

Para atestar seu exposto conhecimento e cumprimento às obrigações de confidencialidade ora tratadas, cada Colaborador assinará, na data de admissão, o Termo de Confidencialidade (“**Anexo II**” ou “**Termo de Confidencialidade**”).

Presume-se que toda informação, seja escrita ou de outra forma, sobre os negócios da SIG Capital, incluindo, sem limitar-se, a informação a respeito dos clientes, ex-clientes, parceiros, investimentos, estruturas societárias, custos, preços, lucros, relatórios financeiros ou de custos, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos, operações, aquisições potenciais, planos de negócios, operações financeiras, contratos potenciais e outros acordos de negócios, revelam-se informações confidenciais, pertencentes exclusivamente à SIG Capital.

Por ocasião do término do vínculo de um Colaborador com a SIG Capital, deverá tal Colaborador, devolver à área de *Compliance*, todos os livros, cadernos de anotação, registros em apartado, relações e outros materiais fornecidos pela SIG Capital ou elaborado pelo Colaborador, que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da SIG Capital e/ou de seus clientes.

A obrigação de preservar a confidencialidade da informação perdurará até 2 (dois) anos após o término do vínculo contratual.

Toda e qualquer apresentação, tecnologia, produto, planilha, software, metodologia, aperfeiçoamento ou inovação desenvolvido por quaisquer dos Colaboradores da SIG Capital (“Ativo” ou “Ativos”), no decorrer regular de suas atividades profissionais, salvo futuro entendimento em contrário, é de propriedade da SIG Capital, assegurando a ela a respectiva propriedade intelectual do Ativo e o direito de explorá-lo gratuitamente no exercício de suas atividades.

## SEGREGAÇÃO DE ACESSO E ATIVIDADES

Os sistemas de informática utilizados pela SIG Capital possuem a funcionalidade de atribuição de acessos controlado, de modo que a qualquer momento o Diretor de *Compliance* poderá, sem prévia comunicação ao Colaborador, verificar quem efetivamente teve acesso a determinada informação, documento ou compartimento, permitindo coibir o mau uso, má prática ou violação da política de confidencialidade adotada.

A infraestrutura de informática é segmentada, de forma que cada Colaborador somente terá acesso, por meio de senha, aos espaços virtuais correspondentes a sua área.

Caso um Colaborador, inadvertidamente, tenha acesso a informação de uma área da SIG Capital que não seja a área a que esteja vinculado, deverá imediatamente:

- (a) Abster-se de usar tal informação, para si, para clientes da SIG Capital ou para terceiros, sob pena de demissão por justa causa; e
- (b) Informar à área de *Compliance* acerca do ocorrido indicando: a informação obtida, a forma como foi obtida e a fonte da informação e providenciar a exclusão de tais acesso junto à área de Tecnologia da Informação.

## VANTAGENS E BENEFÍCIOS (“SOFT DOLLAR”)

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, brindes, refeições, promessas ou quaisquer outras vantagens (“Benefícios”) que possam influenciar o desempenho de suas funções, comprometer seu julgamento, sua imparcialidade e isenção no exercício de suas atividades, ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, exceto no caso descrito abaixo:

Os Colaboradores só podem aceitar quaisquer Benefícios sem prévia autorização da área de *Compliance*, que necessariamente não contrariem a norma supracitada e que se enquadrem nos seguintes casos:

- (a) Qualquer refeição ou entretenimento até um valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios; e
- (c) Qualquer Benefício até um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), habitualmente oferecido em ocasião de aniversário ou situação semelhante.

A oferta reiterada de Benefícios deve ser informada a área de Compliance, independentemente dos valores ou benefícios.

É vedada a concessão e recebimento de Benefícios que possam ser convertidos em dinheiro, tais como vouchers.

Quaisquer Benefícios recebidos por um Colaborador na prerrogativa de sua função profissional, ofertados por clientes ou prestadores de serviços, devem ser compartilhados com os demais Colaboradores ou, na impossibilidade da divisão, sorteados entre todos, exceto se o valor for inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais). Nesse caso, o Colaborador pode manter para si apenas o presente recebido. Caso seja oferecido mais de um presente, a soma dos presentes recebidos não poderá extrapolar o limite aqui estabelecido.

As condições acima mencionadas se aplicam a recebimento ou oferta de Benefícios oriundos de prestadores de serviço, fornecedores, clientes, investidores que já possuem relacionamento com a SIG Capital ou que se encontre em tratativa com potencial relacionamento com a SIG Capital ou empresa coligada ou controlada.

Em situações que envolvam:

- (i) pessoas politicamente expostas;
- (ii) agentes e/ou entes públicos e/ou pessoas a estes relacionadas; e/ou
- (iii) pessoas, grupos de pessoas, entidades e/ou instituições, projetos, negócios e/ou empresas com suspeita de e/ou compravada atuação irregular, fraudulenta e/ou ilegal.

Caso seja identificada, ao menos uma dentre as situações listadas acima, a SIG Capital poderá aplicar as medidas administrativas, punitivas e legais cabíveis.

## COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética (“**Comissão**”), quando instituída, deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores da SIG Capital e 01 (hum) Colaborador indicado pela Diretoria Executiva.

Serão atribuições desta Comissão:

- (a) Proceder com a apuração de ato, fato ou conduta que considerar passível de violação a princípio ou norma ético-profissional, decidindo sobre a aplicação da pena;
- (b) Recomendar a adoção de normas complementares às disposições desta Política; e
- (c) Deliberar sobre assuntos de cunho ético, de procedimentos internos, e/ou concernentes a Investimentos Pessoais, porventura não previstos, omissos ou dúbios em relação à presente Política.

Quando da instauração da Comissão:

- (a) A Comissão dará ciência ao Colaborador da instauração da apuração, concedendo a este o amplo direito à defesa, devendo este manifestar-se no prazo determinado pela Comissão, conforme a gravidade do caso e a necessidade de contramedidas, indicando os meios de prova pelos quais fundamentou suas alegações;



- (b) Os membros da Comissão terão um prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar acerca da manifestação do Colaborador;
- (c) Uma vez concluída a apuração, o Comissão deve providenciar a aplicação das penalidades disciplinares cabíveis, resguardado o direito de defesa acima mencionado, ponderando a gravidade da infração cometida, a circunstância de sua ocorrência e a existência ou não de reincidência por parte do Colaborador;
- (d) As decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta, fundamentadas nas normas e procedimentos internos da SIG Capital, bem como na legislação e regulação em vigor, cabendo a área de *Compliance* dar ciência da decisão ao Colaborador por escrito ou verbalmente, conforme o caso; e
- (e) Não será permitida a participação em reunião da Comissão, que vise apurar feito de Colaborador ou grupo de Colaboradores, no âmbito da presente Política, do próprio envolvido ou envolvidos, cuja conduta ou ato seja objeto de apuração, ou ainda de seu cônjuge, ou parente consanguíneo.

## TERMOS E CONDIÇÕES

O atendimento às regras deste Código é condição imprescindível, inafastável, irretratável e inegociável à adesão e permanência do Colaborador na equipe da SIG Capital.

A observância acerca do cumprimento deste Código cabe a todos os Colaboradores, devendo a área de *Compliance* responder por sua implementação, atualização e pela aplicação de penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

Cabe ainda, a todos os Diretores e gestores da SIG Capital, garantir os meios necessários ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria de *Compliance*, devendo estes promoverem dentre suas equipes a disseminação do conteúdo, a prática cotidiana e a estrita observância das políticas, códigos e normas implementadas na SIG Capital.

Situações problemáticas, ambíguas ou conflitantes, que porventura não estejam contempladas no presente Código e/ou nas demais normas e políticas da SIG Capital, deverão ser analisadas em conjunto com a área de *Compliance*, segundo linhas gerais deste Código, em consonância com a legislação, regulação e melhores práticas do mercado financeiro e de capitais em vigor.

Anualmente a área de *Compliance* deverá elaborar relatório com eventuais descumprimentos a esta Política, disponibilizando ao *Compliance* ou ainda informando que no exercício não houve descumprimento a esta.

## SANÇÕES

A violação ao presente Código torna o Colaborador passível das penalidades estabelecidas no presente Código, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais estabelecidas em lei.

Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de comunicar violações ao Código, inclusive ao Termo de Confidencialidade, ou omitirem informações relevantes, também estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais acima mencionadas.

## APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código foi aprovado pela Diretoria de Compliance em abril de 2024, e será revisado periodicamente pela equipe de Compliance. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas, regulamentações e melhores práticas vigentes na data da sua revisão.

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Elaborado / Modificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
v.03	04/2024	Dir. Risco e Compliance	Dir. Risco e Compliance